



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 002/2013-CJCI

Belém, 08 de janeiro de 2013.

Processo n.º 2012.7.003039-4

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho cópia da decisão proferida por este Órgão Correicional nos autos de Consulta ao norte mencionado, bem como cópia da Resolução n.º 155 (de 16/07/2012) do Conselho Nacional de Justiça, a fim de que Vossa Excelência oriente os Cartórios Extrajudiciais sob vossa jurisdição a observar as disposições da referida Resolução, relacionadas ao assunto, para saneamento de dúvidas porventura existentes.

Atenciosamente,

Des.ª Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROTOCOLO N.º 2012.7.003039-4

CONSULTA

REQUERENTE: Márcio Roberto Lima Leite – Chefe do Serviço de Identificação do Interior/DC/DIDEM/PC/PA.

Trata-se de consulta formulada via email, no dia 08.07.2011, por Márcio Roberto Lima Leite, Chefe do Serviço de Identificação do Interior (Diretoria de Identificação da Polícia Civil do Estado do Pará), a qual solicita esclarecimentos desta Corregedoria acerca dos padrões formais exigidos pelos Cartórios (fundados nas determinações do Conselho Nacional de Justiça), em relação ao traslado de registros de nascimentos civis ocorridos no estrangeiro.

Instada a se manifestar, a ANOREG - Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará atestou que os procedimentos adotados estão de acordo com a legislação vigente (folhas 12/13).

O Juízo de Parauapebas, por sua vez, ao esclarecer o procedimento exigido nesses casos pelo 1º Ofício de Registro Civil daquela Comarca, sugeriu que esta Corregedoria orientasse os órgãos de identificação, no sentido de que tenham o cuidado de não expedir certidões de nascimento advindas do estrangeiro, sem antes se certificar de que não se trata de brasileiro nato ou naturalizado.

É o relatório.

DECIDO:

O Conselho Nacional de Justiça dispôs recentemente, por meio da Resolução nº 155 (de 16.07.2012), de forma minuciosa, sobre como deve ser realizado o traslado das certidões de registro civil de pessoas naturais expedidas no exterior.

Dessa maneira, em razão das questões suscitadas na presente consulta, determino a expedição de Ofício Circular aos Juizes das Comarcas do Interior, para que orientem os Cartórios Extrajudiciais a observar as disposições da referida Resolução, relacionadas ao citado assunto, o que deve sanar dúvidas porventura existentes.

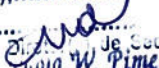
Dê-se ciência desta decisão ao requerente.

À Secretaria, para os devidos fins.

Belém, 19 de dezembro de 2012.


Desa. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

CLASSE 12
O processo que, nesta data, a decisão pelo
foi publicada no Diário da Justiça
em (PA), 19.12.2012.


Maria W. Pimenta Meneses
Diretora de Secretaria
Corregedoria de Justiça
das Comarcas do Interior